

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2109/78 e 0626/79

INTERESSADO : Prefeitura de Estância de Atibaia

ASSUNTO : autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil.

RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 157/82 - CEPG - Aprovado em 10/ 2 /82

1. HISTÓRICO

Os protocolados tratam de pedido de autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil "Florêncio Pires de Camargo" e Professora Thereza Marcílio ", mantidas pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

Foram encaminhados a este Colegiado nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE 18/78.

Os protocolados estão satisfatoriamente informados. A CENP, nas fls. de 233 a 255, declara atendida a diligência realizada junto àquela Prefeitura, relativa ao Artigo 5º inciso II - alínea "b" e "e", da Deliberação CEE nº 18/78, anteriormente omitidas.

Compulsados os documentos constantes no Processo, pudemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas na citada Deliberação.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso são comuns às Escolas de Educação Infantil da Prefeitura da Estância de Atibaia.

2. APRECIÇÃO

Os Processos estão instruídos e em condições de serem autorizados a instalação e o funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº 716/79.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das Escolas de Educação Infantil :

- EMEI Florêncio Pires de Camargo, localizada na Pça. Sebastião Teodoro Pinto, s/ nº;

Proc. CEE 2109/78 e 0626/79 - PARECER CEE Nº 157/83 fls.2

- EMEI "Profª Thereza Marcílio" localizada na Rua 1 - Jardim Roseli; ambas mantidas pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE 716/79, constante do Processo CEE nº 2111/78.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Consº HONORATO DE LUCCA
Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício